



PROJETO DE LEI PL./0163.8/2015

Altera dispositivo da Lei nº 15.736, de janeiro de 2012, que dispõe, define e disciplina a piscicultura de águas continentais no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

Art. 1º O Artigo 18 da Lei nº 15.736, de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18 A atividade de piscicultura em sistema de tanques-rede em águas interiores, baías e estuarinas de domínio do Estado de Santa Catarina, será permitida desde que obedeça às exigências estabelecidas pelos órgãos competentes.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em


Deputado Padre Pedro Baldissera

Lido no Expediente
41ª Sessão de 14/05/15.
As Comissões de:
- 5 Justiça
- 31 Pesca e Piscicultura
- 32 Meio Ambiente
Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei altera o Art. 18 da Lei nº 15.736, de janeiro de 2012, que dispõe, define e disciplina a piscicultura de águas continentais no Estado de Santa Catarina e adota outras providências.

O artigo 18 remete à regulamentação da atividade de piscicultura em sistema de tanques-rede em águas interiores, baías e estuarinas de domínio do Estado de Santa Catarina às normas burocráticas de competência da União, principalmente quando estabelece a obrigatoriedade da autorização aos Anexos I e II da Norma Interministerial nº6, de 31 de maio de 2004, quando tal autorização deveria ser remetida ao domínio do Estado de Santa Catarina em regulamentação própria.

Para melhor entendimento, é importante destacar que tanques-rede, ou gaiolas, são estruturas flutuantes (galões, bambu, isopor, canos de PVC, etc.), geralmente retangulares, utilizadas na criação de peixes. Trata-se de uma criação bastante original, de baixo impacto ambiental, e com intensiva produtividade. Trata-se aqui de uma técnica bastante oportuna, que impulsiona uma atividade econômica com fortes características de inclusão social, especialmente quando desenvolvida em grandes lagos, por comunidades que sofreram os efeitos do alagamento provocado por hidrelétricas.

Neste caso, em relação à legalização de empreendimento de tanques-rede, é fundamental que verifique se as águas onde pretende-se desenvolver o empreendimento estão sob o domínio da União ou sob o domínio estadual.

Um excelente exemplo da utilização de tanques-rede em águas sob o domínio da União acontece no lago da Usina Hidrelétrica de Itá, no município de Concórdia (SC), onde a cooperativa de pescadores iniciou com uma unidade experimental em 27/12/2011. Hoje, o projeto envolve 70 piscicultores, com 150 tanques-rede, resultando numa produção bastante satisfatória, com uma média de mil quilos de peixe retirados diariamente do lago.



Porém, a realidade promissora verificada na Bacia do Rio Uruguai não é a mesma em outras bacias sob o domínio do Estado de Santa Catarina, em que a legislação na forma aprovada, que ora pretendemos alterar, inviabiliza a regularização da atividade, acarretando um enorme prejuízo aos piscicultores, uma vez que utiliza normas interministeriais que não se coadunam à realidade fática e legal abstraídas do potencial econômico e natural das águas sob domínio estadual.

Portanto, reiteramos a Vossas Excelências a importância que a simples alteração proposta, retirando a exigência das normas interministeriais previstas na Lei nº 15.736/2012, substituindo por exigências estabelecidas na esfera estadual, representará um grande fomento para a produção da piscicultura catarinense. Por isso, em Indicação de nº 356/2015, solicitei ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado e aos Secretários de Estado da Casa Civil, da Agricultura e da Pesca, e do Desenvolvimento Econômico Sustentável, a constituição de um grupo de trabalho para a regulamentação das atividades de piscicultura em sistema de tanques-rede sob o domínio do Estado de Santa Catarina.

Assim, esperamos contar com a aprovação de Vossas Excelências, no sentido de oferecer uma legislação adequada ao trabalho de nossos piscicultores catarinenses.


Deputado Padre Pedro Baldissera